



APOIO ao Projeto de Lei nº 1.084/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, para garantir às atletas gestantes ou puérperas, no âmbito da Bolsa-Atleta, o respeito à maternidade e aos direitos que a protegem.

O Projeto de Lei nº 1.084/2023, de autoria do Poder Executivo, busca alterar a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que instituiu o Programa Bolsa Atleta, com vistas a ampliar direitos e garantias às mulheres-atletas em período de gestação e recém-maternidade. O Programa Bolsa Atleta é uma política pública de apoio financeiro aos atletas de alto rendimento durante o período de treinamento, visando à melhoria dos resultados esportivos em futuras competições.

A proposta está alinhada à diretriz de promover ativamente os direitos das mulheres, a partir da superação de desigualdades, do firme combate a todo e qualquer tipo de discriminação e do enfrentamento à intolerância e à violência de qualquer espécie de que sejam vítimas.

Para o Ministério do Esporte, o aperfeiçoamento da legislação impacta diretamente na política pública de apoio às atletas, ampliando a proteção e oferecendo melhores condições para o seu desenvolvimento esportivo, sem prejuízo da sua condição de gestante e mãe.

Para o Ministério das Mulheres, a medida promove equidade, valoriza a mulher na sua dimensão materna e estimula a que as atletas possam conciliar o exercício da prática esportiva com a maternidade.

Ocorre que a atual redação da Lei n.º 10.891, de 2004, acaba por prejudicar a perenidade no recebimento do Bolsa-Atleta pelas gestantes e mães de recém-nascidos, posto que essas atletas não conseguem cumprir todo plano esportivo pactuado em razão do natural e necessário afastamento dos treinamentos e das competições. Outro fator prejudicial é a lacuna de resultados esportivos ao longo do período de afastamento, sendo esta uma das condições determinadas na lei para concessão de nova bolsa. Assim, em razão da gravidez, a atleta deixa de receber o pagamento da bolsa na integralidade,



bem como não consegue pleitear uma nova bolsa. Lamentavelmente, há registros de casos de gestantes beneficiárias do programa que sofreram constrangimentos ou desistiram de postular nova bolsa ante o velado desestímulo oficial e o questionamento social quanto a sua capacidade de retomar a prática esportiva de alto desempenho após a maternidade.

Diante disso, a finalidade desta proposta de alteração da Lei n.º 10.891, de 2004, é aperfeiçoar o normativo de modo a garantir o pleno exercício da maternidade das nossas atletas no âmbito do Programa Bolsa-Atleta.

Assim,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.084/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei n.º 10.891, de 9 de julho de 2004, para garantir às atletas gestantes ou puérperas, no âmbito da Bolsa-Atleta, o respeito à maternidade e aos direitos que a protegem.

Dê-se ciência desta deliberação ao Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Arthur Lira (PP-AL).

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2023.

QUÉZIA DE LUCCA